



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 001 de 02 de Fevereiro de 2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Orlei Jose Grasseli, **Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I e art. 42 da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 15.502.739,92 (quinze milhões quinhentos e dois mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**, para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Grupo de Fonte de Recursos “2 – Recursos de Exercícios Anteriores” nas dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: Os Recursos mencionado no Caput para cobertura dos Créditos aberto no art. 1º serão utilizados conforme detalhamento dos saldos das fontes e destinações de recursos do **ANEXO I – Demonstrativo do Superávit Financeiro**, parte integrante desta Lei

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2022.

ORLEI JOSE GRASELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Especificação / Destinação de Fonte de Recursos	Superávit
500 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.327.830,47
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 6.310.761,07
1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 2.470.070,44
1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 546.998,96
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 738.740,95
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 6.408,83
1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	R\$ 732.332,12
550 Transferência do Salário Educação	R\$ 197.601,92
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 197.601,92
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 140.055,64
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 140.055,64
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 7.780,99
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 7.780,99
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 14.102,89
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 14.102,89
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 262.496,81
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 262.496,81
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 16.828,11
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 16.828,11
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.331.092,90
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 201.401,75
0000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	R\$ 731.645,01
0000602 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	R\$ 4.464,39
0000604 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 193.523,00



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação / Destinação de Fonte de Recursos	Superávit
3110800 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais recebidas para enfrentamento do Coronavírus	R\$ 200.058,75
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 148.952,00
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 148.952,00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 147.605,40
0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	R\$ 147.605,40
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 6.950,00
0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	R\$ 6.950,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 147.983,01
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 97.597,56
0000602 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	R\$ 34.209,70
0000604 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 16.175,75
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 158.283,72
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 37.044,63
0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	R\$ 121.239,09
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 11.890,13
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 11.890,13
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 31.713,76
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 31.713,76
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 498.890,90
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 498.890,90
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 382.218,20
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 382.218,20



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Especificação / Destinação de Fonte de Recursos	Superávit
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 2.113,95
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 2.113,95
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.148.747,46
0000801 Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus	R\$ 124.497,33
0000802 Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	R\$ 100.000,00
0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	R\$ 924.250,13
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.206,61
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 6.206,61
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 25.532,65
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 25.532,65
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 348.616,99
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 348.616,99
759 Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 347.766,98
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 196.315,18
0000701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	R\$ 151.451,80
899 Outros Recursos Vinculados	R\$ 52.737,48
0000000 Sem código de acompanhamento	R\$ 52.737,48
Total Geral	R\$ 15.502.739,92



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, cuja súmula: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto se faz necessário para autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares de modo a utilizarmos os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício de 2021 no valor de até **R\$ 15.502.739,92 (quinze milhões quinhentos e dois mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Para uma maior compreensão e entendimento da matéria, objeto do presente Projeto de Lei, deve-se ressaltar que os Créditos Adicionais estão previstos nos Artigos 40 e 41, da Lei Federal Nº 4320/64, de 17 de março de 1964, sendo que a abertura dos Créditos Suplementares está regulamentada nos Artigos 42 e 43 do referido Diploma Legal.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares.

Ainda o Manual MCASP 9º edição – Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional definiu:

“Este quadro apresenta o SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.01.01 + 8.2.1.1.02.01– Disponibilidade por destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada. **Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro**, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.”

Segundo a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo único do artigo 8º estabelece:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

“Art. 8º

(...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Ainda a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo 50 estabelece que:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Único estabelece:

Por fim a Resolução do TCE nº 43/2013 em seu Anexo

“O Superávit Financeiro apurado no balanço do Exercício Anterior dever ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação”.

De modo que o APLIC do Tribunal de Contas de Mato Grosso determinou como regra para validação da Carga Inicial que fosse enviado o valor do superávit financeiro do exercício anterior na carga inicial como FONTE 2 e seu gasto, no decorrer do ano seguinte somente poderá ser feito também em FONTES 2, razão pela qual, o município não pode gastar os saldos existentes em suas contas do ano de 2021 caso não abra dotações com as fontes 2.

A abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro será feita por Decreto no decorrer do exercício de forma comedida e de acordo com a execução do gasto, sendo que os valores não utilizados no exercício do superávit financeiro do exercício anterior poderão compor saldo de superávit do exercício seguinte.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 02 de fevereiro de 2022.

ORLEI JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal